

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº052, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O item I do anexo I do Projeto de Lei nº 52/21 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I”

(a que se refere o *caput* do art. 6º desta Lei)

Tabela de Classificação dos empreendimentos e atividades de impacto urbano

[...]

I - Empreendimentos com mais de 60 (sessenta) unidades habitacionais.

[...]

VEREADOR
PAULO BIGODINHO
#EsseBotaACara 🦊

VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**



JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pois entendemos que o número de 60 unidades habitacionais seria o razoável para exigência do EIV e não 160 como apresentado no projeto inicial.

A cidade nos últimos teve um grande crescimento desordenado e é preciso que nos organizemos e que a cidade seja preparada para receber tais empreendimentos.

VEREADOR
PAULO BIGODINHO
#EsseBotaACara 🤔

VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**

